



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Nº 13 03/01

PRESIDENTE

Mensagem N.º 6.546

CRIA OS CARGOS DE PROFESSOR QUE INDICA, DO GRUPO
OCUPACIONAL ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO SUPERIOR -
MAS, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNECE.

*Autógrafo n.º 09
02.04.02*



ESTADO DO CEARÁ



INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM _____

PRESIDENTE

MENSAGEM nº. 6.546 /2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a exame da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que *cria os cargos de Professor que indica, do Grupo Ocupacional Atividade de Magistério Superior – MAS, do Quadro de Pessoal da FUNECE.*

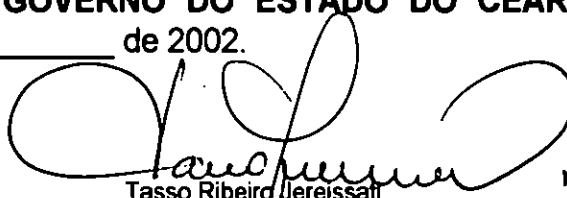
O projeto visa regularizar a situação funcional de todos os Professores admitidos, por concurso público de provas e títulos, na Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE nos últimos anos, atendendo a demanda da comunidade universitária.

Somente com a criação dos cargos propostos, nos períodos retroativos indicados no Anexo Único do projeto, estarão definitivamente solucionadas as pendências que atingem as vidas funcionais dos professores destinatários da proposição.

Convém mencionar que não há repercussão financeira no projeto, levando-se em conta que este apenas regulariza situações funcionais já existentes no serviço público, inexistindo despesa nova.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência e com o apoio de seus ilustres pares, para aprovação da matéria objeto do Projeto de Lei, em anexo, colho o ensejo para reiterar protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 07 de março de 2002.

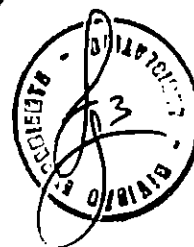

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado José Wellington Landim
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
N E S T A

1




ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Cria os cargos de Professor que indica, do Grupo Ocupacional Atividade de Magistério Superior – MAS, do Quadro de Pessoal da FUNECE.

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, de Professor, do Grupo Ocupacional Atividade de Magistério Superior – MAS, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, de acordo com a descrição, quantidades e retroatividade do período da criação constantes do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos de nomeação e investidura relativos aos cargos de que trata o artigo anterior, desde que decorrentes de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos e praticados em período compatível com a retroatividade prevista no ANEXO ÚNICO desta Lei, bem como os atos de ascensão funcional praticados em período compatível com a retroatividade prevista no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADES POR CLASSE			Fica criado a partir de
	AUXILIAR	ASSISTENTE	ADJUNTO	
P R O F E S S O R	09	150	250	1º/MARÇO/1991
	42	08	01	1º/JANEIRO/1992
	68	07	-	1º/FEVEREIRO/1993
	15	06	-	1º/JANEIRO/1994
	71	08	05	1º/JANEIRO/1995
	07	28	26	1º/DEZEMBRO/1997

Projeto de Lei Funece



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 12 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(X) PUBLICAR-SE E INCLUIR-SE EM PAUTA
() INCLUIR-SE NA ORDEM DO DIA EM / /
() ENCAMINHAR-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
() ENCAMINHAR-SE À COMISSÃO
() ENCAMINHAR-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

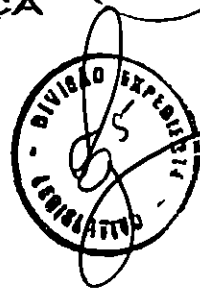
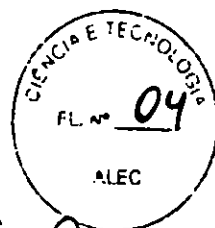
Em 13/3/2002
PRESIDENTE SECRETÁRIO

PUBLICADO
Em 13 de 3 de 2002
Juvenal

DE ACORDO COM O ART. 183
R. Juvenal - 500
à Justiça, Educação, Serv. Pub.
Documentos, Ciência e Tec.
Em 14/03/2002
PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.546

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 14/03/2002



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



PARECER Nº L0015/2002



I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem em epígrafe, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei destinado à criação de cargos de professor.

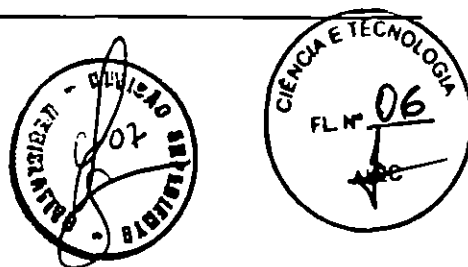
II

2. Por início, ressalte-se que o Chefe do Poder Executivo, com a apresentação do projeto de lei em exame, está a cumprir o art. 60, § 2º, *a*, da Constituição do Estado do Ceará, segundo o qual a criação de cargos e a concessão de vantagens financeiras na Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, depende de lei de iniciativa do Governador.

3. Demais, a proposição atende o art. 169, parágrafo 1º, II, da Constituição Federal, pelo qual a criação de cargos e a concessão de qualquer vantagem financeira, depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

4. Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 2002 - *Lei nº13.138, de 23.7.2001* - contém, em seu art. 46, autorização para a criação de cargos e a concessão de qualquer vantagem financeira, desde





que haja dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes.

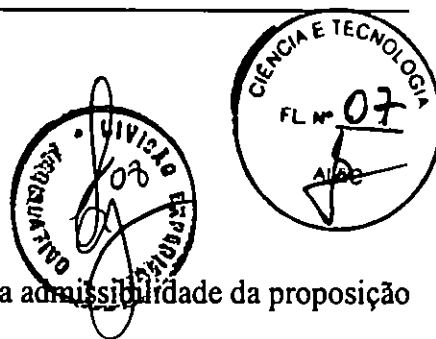
5. E, pelo que se pode depreender da proposição em foco, já existe, no orçamento fiscal do Poder Executivo do Estado do Ceará, dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes do projeto em foco, tendo em vista que não é requestado crédito orçamentário adicional.

6. Por mais, releve-se que, considerando o fato pelo qual a criação dos cargos será realizada - *se aprovada a proposição* - por conta das dotações orçamentárias já definidas no orçamento estadual para 2002, têm-se como legítimo o raciocínio segundo o qual a mesma não ofende o art. 169 da Constituição Federal, o art. 162, § 1º, da Carta Estadual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2002, pelos quais as despesas com pessoal terão como limite máximo o previsto em lei complementar federal; atualmente, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. E assim é, tendo posto que, segundo os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo já publicados, as despesas com pessoal nos limites das dotações orçamentárias de 1999 e 2000 não superam 48,6% da receita corrente líquida, como determina o art. 20, II, c, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

7. Demais, cumpre observar a desnecessidade da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que o projeto somente convalida, nos limites do Direito Administrativo, despesas já existentes.

III





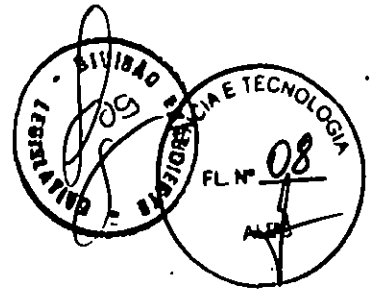
8. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição

9. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
14 de março de 2002.



FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

MENSAGEM N.º 6.546

Designo Relator o Sr. Deputado

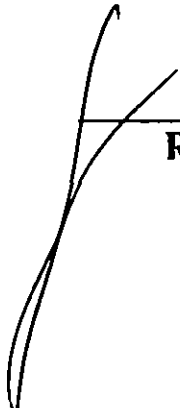
Matheus Pereira

Comissão de Justiça, em 14 **de** março **de 2002**


Presidente da CCJR

P A R E C E R

Parecer Favorável =


RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 14 **DE** março **DE** 2002

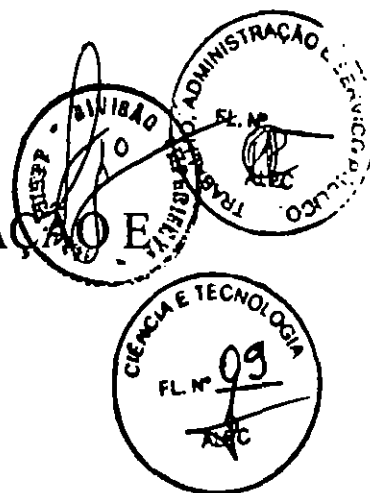
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO

Comissão de Justiça, em 14 **de** março **de** 2002

Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO



PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem Nº G.546
"Cria os cargos de Professor que indicam
do Grupo Ocupacional Atividade de Ma-
gistério Superior - MAS, do Quadro de Pes-
soal da FUNICE.

RELATOR: FCº AGUIAR

PARECER: Favorável

Fortaleza, 14 de março de 2002

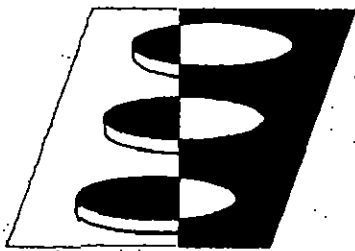
[Assinatura]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável e promovido

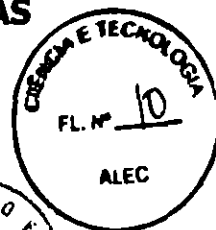
DESTINO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, 14 de março de 2002

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO



PARECER FINAL



MATÉRIA: MESSAGEM 6.546.

RELATOR: JOSÉ GUTMARAES

PARECER:

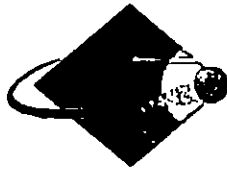
Aprovar

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

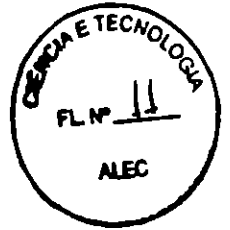
FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2002

RELATOR

PRESIDENTE



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA



PARECER FINAL

MATÉRIA: MENSALIM 6.546

RELATOR: Dep. Valdomiro Távora

PARECER: Favorável

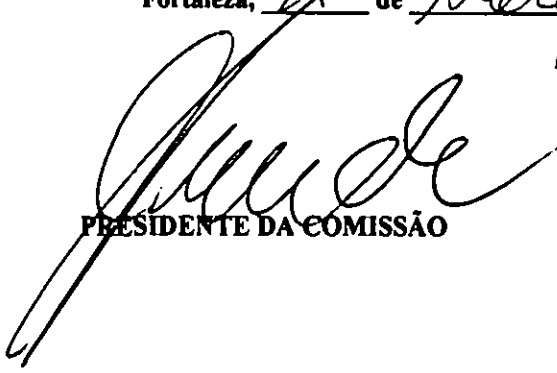
Fortaleza, 21 de março de 2008

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável à Mensagem 6.546

DESTINO DA MATÉRIA: Departamento Legislativo

Fortaleza, 21 de março de 2008


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CONVOCATÓRIA Nº 001/2002

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 26 de Julho de 2002

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 2 de Agosto de 2002

1º SECRETÁRIO

100X 40

CONVOCATÓRIA Nº 001/2002

CONVOCATÓRIA Nº 001/2002

100X 40

CONVOCATÓRIA Nº 001/2002

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.546

Cria os cargos de Professor que indica, do Grupo Ocupacional Atividade de Magistério Superior - MAS, do Quadro de Pessoal da FUNECE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

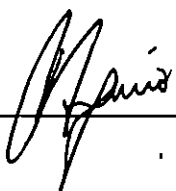
DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo, de Professor, do Grupo Ocupacional Atividade de Magistério Superior - MAS, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, de acordo com a descrição, quantidades e retroatividade do período da criação constantes do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos de nomeação e investidura relativos aos cargos de que trata o artigo anterior, desde que decorrentes de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos e praticados em período compatível com a retroatividade prevista no ANEXO ÚNICO desta Lei, bem como os atos de ascensão funcional praticados em período compatível com a retroatividade prevista no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de abril de 2002.

 PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADES POR CLASSE			Fica criado a Partir de
	AUXILIAR	ASSISTENTE	ADJUNTO	
P R O F E S S O R	09	150	250	1º/MARÇO/1991
	42	08	01	1º/JANEIRO/1992
	68	07	-	1º/FEVEREIRO/1993
	15	06	-	1º/JANEIRO/1994
	71	08	05	1º/JANEIRO/1995
	07	28	26	1º/DEZEMBRO/1997

Sanclono. Publique-se
como Lei.
Em 04 / 04 / 2002.

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.216, de 04.04.02

ASSEMBLEIA
C I A R Á
LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO NÚMERO NOVE

Cria os cargos de Professor que indica, do Grupo Ocupacional Atividade de Magistério Superior - MAS, do Quadro de Pessoal da FUNECE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

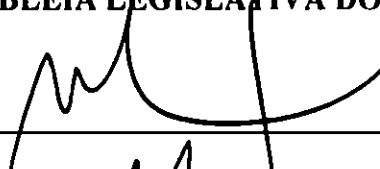
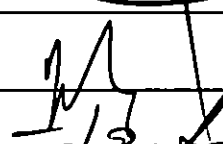
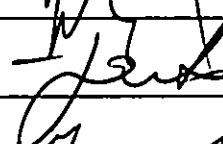
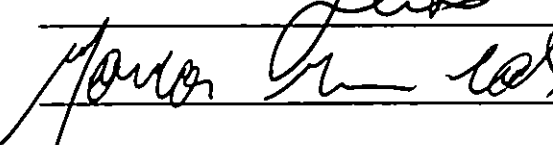
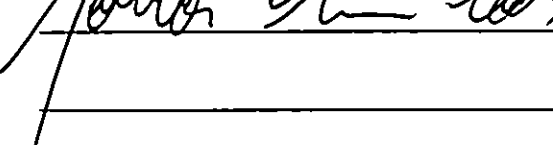
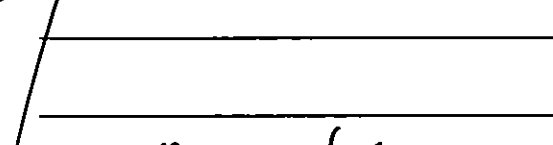
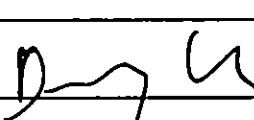
DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo, de Professor, do Grupo Ocupacional Atividade de Magistério Superior - MAS, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, de acordo com a descrição, quantidades e retroatividade do período da criação constantes do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos de nomeação e investidura relativos aos cargos de que trata o artigo anterior, desde que decorrentes de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos e praticados em período compatível com a retroatividade prevista no ANEXO ÚNICO desta Lei, bem como os atos de ascensão funcional praticados em período compatível com a retroatividade prevista no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de abril de 2002.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
	2º SECRETÁRIO
	DEP. EUDORO SANTANA
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO



ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADES POR CLASSE			Fica criado a Partir de
	AUXILIAR	ASSISTENTE	ADJUNTO	
P R O F E S S O R	09	150	250	1º/MARÇO/1991
	42	08	01	1º/JANEIRO/1992
	68	07	-	1º/FEVEREIRO/1993
	15	06	-	1º/JANEIRO/1994
	71	08	05	1º/JANEIRO/1995
	07	28	26	1º/DEZEMBRO/1997

DE FUNDADO O AUTOGRÁFICO
LEI Nº 09 DE 24 / 2002

Guanciam

LEI Nº 13.216 DE 4 / 4 / 2002
PUBLICADA 5 DE 4 / 1 / 2003

Guanciam

ARQUIVE SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 3 DE 6 / 2002

Guanciam